



LEI Nº 928/99

Autoriza a doação de área urbana para a empresa **Rosil Destoca Ltda.**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação com encargos, para a empresa **Rosil Destoca Ltda.**, sediada à Rua Panamá nº 80 em Naviraí-MS, inscrita no CGC/MF sob nº 02.453.122/0001-69, uma área de terras medindo 1.681,81 m² (um mil, seiscentos e oitenta e um metros quadrados e oitenta e um centímetros quadrados), parte da matrícula nº 13.786, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, obedecendo ao seguinte roteiro: Partindo do marco nº 01, cravado na margem da Rua Mato Grosso a 260,02 metros da área de terras de propriedade de Euclides Antonio Fabris, segue com rumo de 73°16'05" NE-SW, numa distância de 10,70 metros, até encontrar o marco nº 02, cravado na margem da Rua Mato Grosso, confrontando do marco nº 01 até o marco nº 02, com a referida rua. Do marco nº 02, deflete à direita e segue com o rumo de 16°43'55" SE-NW, numa distância de 82,95 metros, até encontrar o marco nº 03. Do marco nº 03, deflete a direita e segue com o rumo de 73°16'05" NE-SW, numa distância de 25,70 metros, até encontrar o marco nº 04. Do marco nº 04, deflete a direita e segue com o rumo de 16°43'55" NW-SE, numa distância de 52,95 metros, até encontrar o marco nº 05. Do marco nº 05, deflete a direita e segue com o rumo de 73°16'05" NE-SW, numa distância de 15,00 metros até encontrar o marco nº 06. Do marco nº 06, deflete a esquerda e segue com o rumo de 16°43'55", SE-NW, numa distância de 30,00 metros até encontrar o marco nº 01, ponto inicial e final do presente roteiro. **Confrontações:** Frente: para a rua Mato Grosso, medindo 10,70 metros; Fundos: para a Rua Projetada A, medindo 25,70 metros; Lado Direito: para área de terras de propriedade de Menezes & Rodrigues Ltda. e Município de Naviraí, medindo 52,95 metros; e Lado Esquerdo: para o prolongamento da Rua Rosa, medindo 82,95 metros.



- § 1º. A área de terras de que trata o **caput** deste artigo, destina-se a implantação de uma empresa com a atividade principal de **Prestação de Serviços de Destoca Agrícola**, que deverá ser iniciada em 60 (sessenta) dias, e concluída no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei.
- § 2º. A fachada principal da edificação a ser construída no imóvel, objeto da presente Lei, deverá observar um recuo de 12,00 metros, do alinhamento do imóvel com a Rua Mato Grosso.
- § 3º. A escritura pública de doação deverá ser lavrada e registrada em Cartório, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.
- § 4º. A doação de que trata esta Lei, fica condicionada à fiel observância dos seguintes encargos:
- a) A donatária se compromete a edificar dentro do prazo concedido, uma área de 214,00 m² (duzentos e quatorze metros quadrados), em alvenaria, compreendendo área administrativa e de serviços.
 - b) A mão-de-obra necessária na construção a que se refere a alínea anterior, deverá ser contratada com empresas ou trabalhadores radicados neste Município, devidamente regularizados perante o Ministério do Trabalho.
 - c) A empresa donatária não poderá sob qualquer forma, pretexto ou alegação, alienar, alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa à edificação implantada, sem a anuência expressa dos Poderes Executivo e Legislativo, antes de completar 05 (cinco) anos de efetiva atividade no local.



GOVERNO DE
NAVIRAI
UNIDOS PARA O ANO 2000

d) Outras condições poderão ser estabelecidas por ocasião da outorga da escritura pública de doação, que será firmada pelo Poder Executivo, para o que fica devidamente autorizado, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de 1999.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 016/99
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no jornal
de <u>Juho de</u>
<u>Interven</u> , sob n.º <u>113</u>
de <u>28/06/1999</u>
<u>[assinatura]</u>
(a) Responsável